

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «Violência doméstica contra mulheres»

(2006/C 110/15)

O Comité Económico e Social Europeu decidiu, em 14 de Julho de 2005, ao abrigo do n.º 2 do art. 29.º do Regimento, emitir, por iniciativa própria, um parecer sobre: «Violência doméstica contra mulheres».

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção Especializada de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania emitiu parecer em 22 de Fevereiro de 2006, tendo sido relatora R. HEINISCH.

Na 425.ª reunião plenária de 15 e 16 de Março de 2006 (sessão de 16 de Março), o Comité Económico e Social Europeu adoptou, por 99 votos a favor e 2 abstenções, o seguinte parecer:

1. Conclusões e recomendações

doméstica contra as mulheres e as suas consequências individuais, sociais e financeiras.

1.1 A violência doméstica, física ou moral, perpetrada por homens contra as mulheres é um dos mais graves atentados aos direitos humanos, ou seja, ao direito à vida e à integridade física e psíquica. Uma vez que esta forma de violência assenta numa relação de poder desigual entre os sexos, que continua a ser característica da nossa sociedade, o problema diz respeito a mulheres de todas as camadas sociais. O desenvolvimento da sociedade democrática no seu conjunto está bloqueado. É por isso que uma das principais missões de uma política europeia assente no respeito pelos direitos humanos fundamentais consiste em prevenir estes actos de violência e encontrar meios eficazes de educação, prevenção, penalização criminal do agressor e apoio às vítimas.

1.2 Os requisitos mínimos de segurança e igualdade de oportunidades para as mulheres, que constituem parte integrante dos direitos fundamentais, deverão, fundamentalmente, estar na base de qualquer política dos Estados que pertencem, ou pretendem vir a pertencer, à UE. Assim, o CESE insta veementemente a Presidência do Conselho da UE a prosseguir, com determinação, o seu trabalho na área da violência doméstica contra mulheres.

Destinatários: Presidências do Conselho da UE e Comissão.

1.3 Embora a principal responsabilidade no combate à violência doméstica caiba aos Estados-Membros, o CESE considera urgente que haja uma **estratégia europeia**, tanto mais que tem havido reacções muito dispareas.

— Uma vez que a violência doméstica contra mulheres reflecte a desigualdade nas relações de género, que por sua vez também a fomenta, o CESE propõe que a Comissão elabore, com base nos Tratados em vigor, uma estratégia global para combater este problema.

— Para esta estratégia europeia, seria importante realizar um primeiro estudo europeu sobre a prevalência da violência

— Dado que a violência doméstica é principalmente um problema de igualdade entre homens e mulheres da competência da DG Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades, propõe-se que seja ela a orientar a tarefa de elaborar uma estratégia europeia dentro da Comissão.

Destinatários: Comissão e DG Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades.

1.4 A violência doméstica contra mulheres só pode ser eficazmente combatida ao nível nacional. Assim, tendo como pano de fundo o objectivo de desenvolver uma estratégia europeia integrada, cada Estado-Membro deverá elaborar um **plano de acção nacional** para combater a violência doméstica contra as mulheres, que preveja acções e prazos concretos para a aplicação prática da estratégia. Para tanto, é essencial especificar o calendário e os meios correspondentes nos seguintes domínios:

— Regulamentação jurídica, especialmente na área da polícia e do direito.

— Análise estatística da violência doméstica.

— Medidas de apoio a vítimas (ou potenciais vítimas) desta forma de violência, sobretudo sob o ponto de vista do empoderamento («empowerment»). Neste contexto, há que considerar medidas relacionadas com o mercado de trabalho e, concretamente, com o local de trabalho.

— A focalização deverá incidir nas vítimas de violência doméstica oriundas de grupos populacionais específicos, como por exemplo as mulheres imigrantes, as mulheres muito jovens ou idosas.

— Deverão ainda ser alvo de especial atenção as actividades preventivas e repressivas relacionadas com o agressor.

- Articulação entre todas as medidas e todos os projectos, que deverão ser transversais às instituições e aos diversos serviços.
- Não se pretendendo retirar responsabilidade ao Estado pelo combate à violência doméstica, importa, no entanto, apoiar as organizações não governamentais, dado que desempenham um papel importante na área da prevenção da violência doméstica contra as mulheres, da realização de campanhas de informação e de acções de formação, da assistência às vítimas e da intervenção junto dos agressores, assegurando-lhes recursos financeiros e organizacionais adequados.
- Acções de formação jurídica, policial, educacional, psicológica, médica e social dirigidas a todos os profissionais directamente envolvidos, no sentido de detectarem atempadamente situações de violência doméstica e acompanharem eficazmente as vítimas.
- Designação de relatores nacionais, com a finalidade de recolher, trocar e tratar informações e dados estatísticos sobre violência doméstica contra mulheres, e de proceder ao intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros e os países candidatos à adesão.
- Divulgação dos planos de acção nacionais e das medidas e projectos previstos através de campanhas de informação.

1.5 O CESE considera urgente garantir a fiscalização da execução das medidas previstas («monitoring»). Neste contexto, há que incentivar as pessoas a denunciarem os actos de violência doméstica de que são vítimas ou de que foram testemunhas, como prova da confiança depositada na polícia, no direito em geral e nas organizações sociais.

Destinatários: Estados-Membros.

1.6 Para compreender as proporções que o fenómeno da violência doméstica atinge, para chamar a atenção da sociedade para esta problemática e para encontrar soluções eficazes ao nível institucional, é indispensável que cada Estado-Membro disponha de dado estatístico, mesmo que se saiba, evidentemente, que as estatísticas nunca poderão reflectir fielmente o problema da violência doméstica.

1.7 Para o CESE, é urgente produzir estatísticas fiáveis e comparáveis sobre a violência doméstica contra mulheres em todos os Estados-Membros e, também, nos países candidatos à adesão. Torna-se, portanto, imperioso iniciar imediatamente a elaboração das bases e da regulamentação necessárias.

Destinatários: Comissão, Eurostat, novo Instituto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres, Estados-Membros.

1.8 O CESE considera indispensável encontrar novas soluções para a prevenção e o combate à violência doméstica

contra mulheres, e divulgar, trocando informações, os projectos de boas práticas realizados quer ao nível nacional, quer ao nível europeu. Considera ainda que a utilização sistemática dos grandes meios de comunicação nacionais para a difusão de mensagens de ajuda às vítimas a libertarem-se dos sentimentos de culpa poderia levá-las a enveredarem pela denúncia dos crimes de que são vítimas, primeiro passo para o empoderamento (*empowerment*). Os Estados-Membros deveriam utilizar os grandes meios de comunicação para informar dos direitos, procedimentos e estruturas de apoio às vítimas.

Destinatários: Estados-Membros, Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (EUCPN).

2. Exposição de motivos

2.1 Dimensão, causas e efeitos da violência perpetrada por homens contra mulheres

2.1.1 Nas últimas quatro décadas, a violência perpetrada por homens contra as mulheres deixou de ser um problema tabu da esfera privada das vítimas, para converter-se num problema social de domínio público, que tem sido muito debatido e passou a ser reconhecido como um crime. As organizações de mulheres e o movimento feminista assumiram, e assumem, um papel central na nova percepção do fenómeno, pois foram eles que alertaram para a dimensão da violência praticada contra as mulheres no espaço doméstico e chamaram a atenção para a falta de reacção das instâncias e instituições formais.

2.1.2 A violência doméstica perpetrada contra mulheres não é um problema individual. Pelo contrário, trata-se de um problema que diz respeito a toda a sociedade e está ligado a uma situação de desigualdade estrutural e discriminação das mulheres numa sociedade que continua a ser dominada pelos homens. Este tipo de violência ocorre em todos os países e em todos os estratos sociais, embora nuns mais do que noutras. Dificulta o acesso e reingresso das mulheres no mercado de trabalho e/ou a capacidade de assumirem plenamente as suas responsabilidades no local de trabalho.

2.1.3 Segundo o «Relatório Mundial sobre Violência e Saúde» da Organização Mundial da Saúde, publicado em 2002, que analisa 48 estudos sobre a prevalência da violência contra mulheres, entre 10 % e 69 % das mulheres, dependendo dos países e do método aplicado, foram, pelo menos uma vez, agredidas fisicamente pelo marido ou companheiro⁽¹⁾. Na Europa, o estudo publicado pelo Ministério da Família, Terceira Idade, Mulheres e Juventude da República Federal da Alemanha em 2004, intitulado «Sítuacao, Segurança e Saúde das Mulheres na Alemanha», que comprehende a análise de vários estudos efectuados na Europa, revela que entre 7 % a 45 % das mulheres são vítimas de violência física⁽²⁾.

⁽¹⁾ Organização Mundial da Saúde (2002): *World Report on Violence and Health* (www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/summary.en.pdf).

⁽²⁾ Ministério da Família, Terceira Idade, Mulheres e Juventude da República Federal da Alemanha (2004): «Sítuacao, Segurança e Saúde das Mulheres na Alemanha», estudo representativo sobre violência exercida sobre as mulheres na Alemanha (www.bmfsfj.de).

2.1.4 Ao analisar as estatísticas, é necessário ter em conta que a escassez de dados disponíveis não permite o estabelecimento de comparações rigorosas: os dados são recolhidos com base em definições diferentes de «violência doméstica», os métodos de recolha e de amostragem variam muito e, para além disso, há enormes diferenças na disponibilidade das mulheres para informar sobre as agressões que lhe são infligidas pelo marido/companheiro. No entanto, na interpretação destes dados, conclui-se que em todos os países do mundo, incluindo nos Estados-Membros da União Europeia, há casos de violência doméstica contra as mulheres e que a prevalência deste tipo de violência em todos os países é muito maior do que as estatísticas indicam.

2.1.5 Do que não há dúvida é de que a forma e a dimensão da violência perpetrada por homens contra as mulheres depende das estruturas de poder patriarcais e dos papéis que cumprem a homens e mulheres na respectiva sociedade, que, no fundo, são também expressão desse poder. A violência perpetrada por homens contra mulheres é um fenómeno intrínseco às estruturas da sociedade, que estão na base da desigualdade existente entre homens e mulheres. É também devido a este factor que se explica a insuficiente investigação, repressão e punição desta forma de violência. Posto isto, os processos sociais de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e o reconhecimento de direitos e liberdades iguais para as mulheres contribuem decisivamente para a redução da violência doméstica. A posição social da mulher, a formação escolar e as oportunidades de emprego, bem como a independência económica/financeira do parceiro e o nível de participação social, são factores-chave para uma vida com autonomia, que diminui os riscos de violência doméstica.

2.1.6 Os resultados do estudo são esclarecedores: a violência contra as mulheres provoca efeitos psíquicos, psicossociais e na saúde, que, por sua vez, se reflectem na saúde pública e no mercado de trabalho.

2.2 A União Europeia destaca, como tema, a violência doméstica contra as mulheres

2.2.1 A 4.^a Conferência Mundial sobre as Mulheres, organizada pelas Nações Unidas e realizada em Pequim (China), em 1995, em que participaram todos os Estados-Membros da União Europeia, foi um marco na nova abordagem da violência contra as mulheres. Os seus representantes acordaram, juntamente com todos os outros participantes na conferência, a «Declaração de Pequim e a Plataforma para Acção», tendo determinado, de entre outras medidas, prevenir e eliminar a violência contra as mulheres⁽³⁾.

⁽³⁾ Nações Unidas: 4.^a Conferência Internacional de Mulheres: Declaração de Beijing e Plataforma para Acção (www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/index.html).

2.2.2 A aplicação destas medidas, sendo embora da competência dos Estados-Membros, tem também recebido apoio ao nível europeu. Para além do tema do tráfico de mulheres, os interesses centraram-se na área da violência contra as mulheres (veja-se, a este respeito, o relatório publicado em 2004 pelo Lobby Europeu das Mulheres (LEM), intitulado «Beijing+10 1995-2005»⁽⁴⁾).

2.2.3 Das acções mais recentes desenvolvidas a nível europeu destaca-se a intenção de pôr em prática a decisão adoptada pelo Conselho da Europa na Cimeira de Varsóvia, em 16 e 17 de Maio de 2005: «O Conselho da Europa tomará medidas para combater a violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica. Criará um grupo de trabalho incumbido de aferir os progressos alcançados em cada Estado-Membro e estabelecer instrumentos para fazer o balanço da evolução ao nível pan-europeu, tendo em vista a apresentação de propostas de acção⁽⁵⁾».

2.2.4 Por outro lado, a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros enviou, para apreciação, ao Parlamento Europeu um relatório sobre a actual situação e eventuais futuras acções em matéria de combate à violência contra as mulheres⁽⁶⁾.

2.3 Análise e propostas do CESE

2.3.1 Não há dúvida de que na União Europeia se tem assistido nos últimos anos a uma mudança de atitude em relação à violência contra as mulheres: este fenómeno é reconhecido em todos os Estados-Membros como um problema e já foram lançados programas e medidas de sensibilização para combater e prevenir esta forma de violência. Também os países candidatos à adesão têm noção de que há défices e tentam melhorar a situação⁽⁷⁾.

2.3.2 No entanto, a informação relevante disponível é muito fragmentada e não viabiliza a comparação a nível comunitário, com a agravante de que, precisamente no que se refere à recolha de dados estatísticos, não há definições comuns nem conhecimentos precisos sobre as medidas de prevenção, intervenção e repressão da violência doméstica adoptadas em cada Estado-Membro, já para não se falar das possibilidades de avaliar a sua eficácia.

⁽⁴⁾ Lobby Europeu das Mulheres (LEM): Beijing +10. Avaliação da Implementação pela União Europeia de Medidas no Âmbito da Plataforma para Acção de Beijing (Pequim) 1995-2005 Novembro de 2004 (www.womenlobby.org).

⁽⁵⁾ CM-SUIV13(2005)7; www.coe.int/t/dcr/summit/20050517_plan_action_en.asp. A criação do grupo de trabalho está prevista para 2006

⁽⁶⁾ Relatório sobre a actual situação e eventuais futuras acções em matéria de combate à violência contra as mulheres (2004/2220(INI)) da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros, de 9.12.2005 (A6-0404/2005).

⁽⁷⁾ Ver, neste contexto, o relatório intitulado «Mulheres no Sudeste da Europa» (2003/2128(INI)) da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros do Parlamento Europeu, de 24 de Maio de 2004 (A5-0182/2004).

2.3.3 No presente parecer, a violência doméstica contra mulheres é definida como a **violência exercida sobre as mulheres pelo seu marido ou companheiro**: uma violência psicológica ou física (incluindo sexual) perpetrada contra mulheres casadas ou em situação de união de facto, mesmo após a separação. Trata-se de um tipo de violência exercida no intuito de obter controlo e poder sobre a mulher/parceira, e que viola os seus direitos de liberdade e ofende a sua integridade física, psíquica e sexual. A violência psíquica (os chamados «maus tratos emocionais») afecta profundamente a capacidade de as mulheres reagirem à violência a que estão sujeitas ou de acabarem com a relação. Ao que parece, na maioria das vezes, os agressores são homens e as vítimas são mulheres.

2.3.4 A violência afecta não só a vítima, mas também os outros membros da família, sobretudo as **crianças**. As crianças que assistem a cenas de violência doméstica são também sempre vítimas de violência psíquica, sendo mais frequentemente vítimas de violência física do que as outras crianças. Mas a violência doméstica não é uma violência exercida directamente contra as crianças.

2.3.5 A violência contra as crianças perpetrada no meio que as rodeia é um tema que, pela sua importância, merece atenção especial e não deve, portanto, ser tratado juntamente com a violência doméstica contra as mulheres.

2.3.6 Posto isto, destacam-se as seguintes recomendações:

2.3.7 Estabelecimento das bases jurídicas para a prevenção e repressão dos actos de violência doméstica contra mulheres e respectiva aplicação nos Estados-Membros

2.3.7.1 A experiência mostra que a existência de leis é decisiva para sensibilizar o público para este tipo de violência e seu combate, nomeadamente através de medidas eficazes de intervenção e prevenção. Exemplo disso são as medidas adoptadas pela Áustria desde a introdução da Lei de Protecção da Família de Actos de Violência, aprovada em 1 de Maio de 1997. Desde então, legislação semelhante têm vindo a ser produzida em vários Estados europeus.⁽⁸⁾

2.3.7.2 Para o debate ao nível da União Europeia, é importante ter um conhecimento preciso e actual das normas jurídicas vigentes em cada país, nomeadamente no que diz respeito à intervenção dos agentes das forças policiais, à competência dos tribunais e, sobretudo, à interacção das actividades de outros actores, como os organismos que prestam apoio e aconselhamento (ONG).

⁽⁸⁾ Albin Dearing/Max Haller: *Das Österreichische Gewaltschutzgesetz*. Viena: 2000 Maria Ullmann: *Der polizeiliche Umgang mit häuslicher Gewalt in Österreich*. In: Detlef Schröder/Peter Petzolt (Edt.): *Gewalt im sozialen Nahraum I. Eine erste Zwischenbilanz nach Einführung des Gewaltschutzgesetzes*. Frankfurt 2004, pág. 7 e seguintes.

2.3.7.3 Não menos importante seria dispor de conhecimentos sólidos sobre a aplicação da regulamentação jurídica. Informações recolhidas nos Estados Membros indicam que a existência de regulamentação, por si só, não é suficiente para prevenir e combater eficazmente a violência doméstica contra as mulheres.

2.3.8 Desenvolvimento e recolha de dados estatísticos sobre a «Violência doméstica contra mulheres»

2.3.8.1 A situação da informação estatística sobre violência doméstica contra as mulheres é péssima. Na UE, não há dados estatísticos válidos e significativos sobre esta problemática, que permitam comparações entre os países. Segundo se pode apurar, os «indicadores» estabelecidos durante a Presidência dinamarquesa ainda não foram aplicados.

2.3.8.2 As estatísticas criminais de cada Estado Membro sobre violência doméstica — se é que as há —, poderiam, na melhor das hipóteses, ser compiladas pelo **Eurostat**. Segundo informações da DG Justiça Liberdade e Segurança, o Eurostat está neste momento a desenvolver um método de recolha de dados estatísticos criminais, que permite a sua comparação. O **Europol**, tal como a Interpol, ainda não analisou a fundo esta problemática. É de referir que as medidas realizadas no âmbito do programa DAPHNE muito contribuíram para melhorar a situação. Torna-se, pois, imprescindível prosseguir este trabalho.

2.3.8.3 De qualquer forma, independentemente da necessidade de assegurar a comparabilidade das estatísticas criminais sobre violência doméstica, talvez se pudesse proceder a nível nacional a **sondagens/inquéritos à população** (*Victim Surveys*) segundo critérios comparáveis. O projecto EIDIV (base de dados de indicadores europeus sobre violência nas relações íntimas) financiado ao abrigo do Programa DAPHNE apresenta propostas para harmonizar os «inquéritos à população europeia», relativamente fáceis de executar, mesmo a curto prazo. Neste contexto, poder-se-ia igualmente fazer um levantamento da participação e da actividade dos **serviços que trabalham com vítimas de violência doméstica** (ONG).

2.3.8.4 Uma outra possibilidade seria a realização pelo **Eurobarómetro** de sondagens representativas. E isto já aconteceu quando o Eurobarómetro realizou uma sondagem sobre as atitudes dos europeus em relação à violência doméstica, no âmbito da referida Campanha Europeia sobre o mesmo tema. Segundo se sabe, está prevista a realização de uma nova sondagem em 2006.

2.3.9 Divulgar a importância da prevenção da violência doméstica contra mulheres

2.3.9.1 A prevenção da violência doméstica contra mulheres reveste-se do maior significado. Se é importante denunciar este tipo de violência, quebrar o silêncio em seu redor, declará-la como crime punível (que de facto é), ajudar as vítimas, protegendo-as e apoiando-as, não deixa de ser menos importante tomar medidas preventivas para que ela não chegue a acontecer.

2.3.9.2 Numa perspectiva de prevenção social e universal, é essencial promover acções de informação e esclarecimento sobre a inadmissibilidade da violência perpetrada por homens contra mulheres nas sociedades democráticas modernas. Desde a mais tenra idade, todas as crianças, independentemente do sexo, devem aprender que tanto os rapazes/homens como as raparigas/mulheres têm o mesmo valor, os mesmos direitos, os mesmos deveres e as mesmas oportunidades. A educação para a igualdade deve ser prosseguida tanto na infância e adolescência como na idade adulta.

2.3.9.3 A violência doméstica tem efeitos perversos nas crianças que são obrigadas a assistir a cenas de violência e crescem num ambiente de violência. Portanto, as crianças precisam de ser ajudadas desde tenra idade a sair do círculo de violência e a aprender a não usar violência.

2.3.9.4 Através de medidas sociais, económicas e jurídicas eficazes, há que evitar as situações em que, logo à partida, se sabe que irão resultar em violência doméstica, nomeadamente precariedade financeira, dependência financeira e económica do parceiro, condições habitacionais desfavoráveis, consumo abusivo de álcool e drogas. As condições sociais precárias em que muitas mulheres vivem podem aumentar o risco de violência, mas a violência doméstica contra mulheres ocorre em todos os estratos sociais.

2.3.10 Desenvolvimento de projectos de intervenção e parcerias de cooperação: apoio mais eficaz, trabalho com agressores e empoderamento («empowerment»)

2.3.10.1 Regra geral, as mulheres vítimas de violência não têm muito apoio da comunidade que as rodeia. Acresce também que, não raro, instituições competentes na área fecham os olhos ou sentem-se impotentes perante a situação, considerando que esse fenómeno faz parte da vida privada. Aqui, é notório o trabalho das casas de apoio para mulheres vítimas de violência doméstica. Há que manter e reforçar a assistência que prestam. Por outro lado, é necessário melhorar a cooperação entre as diversas entidades e instituições públicas e privadas envolvidas, por exemplo através de formas de cooperação institucionalizada, os chamados «projectos de intervenção».

2.3.10.2 Estes projectos de intervenção e as parcerias de cooperação podem induzir uma mudança na percepção do

fenómeno: os homens são envolvidos no debate e nas actividades de combate à violência entre os sexos, passando a ser co-responsáveis e não apenas parte do problema, mas também parte da solução do mesmo. Por sua vez, as mulheres vítimas de violência doméstica em vez de se porem no papel de vítimas, tornam-se agentes activos «responsáveis». Neste contexto, são sobretudo apoiadas as organizações não governamentais (ONG).

2.3.10.3 Referem-se seguidamente, sem se procurar ser exaustivo, cinco outros aspectos:

2.3.11 Maior consideração da situação da mulher imigrante

2.3.11.1 Segundo os conhecimentos actuais, as mulheres imigrantes parecem estar mais sujeitas a violência doméstica do que as mulheres da população autóctone, sendo também que recebem menos ajuda dos serviços públicos e privados de atendimento. Isto deve-se a vários factores, por exemplo, o facto de muitas viverem em situação de isolamento social, as dificuldades que têm em procurar ajuda junto das instituições da sociedade civil, as barreiras linguísticas, as diferenças socioculturais e o desconhecimento da existência de estruturas de apoio. Sobretudo as imigrantes ilegais encontram-se numa situação problemática: o seu estatuto de residência e a falta de informações sobre os seus direitos impedem-nas de recorrer, em caso de necessidade, aos serviços de apoio a vítimas de violência doméstica.

2.3.12 Maior participação dos profissionais que se ocupam do apoio jurídico, policial, educacional, psicológico, médico e social

2.3.12.1 A política nacional neste domínio deverá estabelecer como objectivo capacitar os profissionais que prestam assistência jurídica, policial, educacional, psicológica, médica e social para reconhecer atempadamente situações de violência. Devido à falta de conhecimentos sobre sintomas, formas, ciclos e graus de violência, o fenómeno é silenciado ou não é reconhecido, conduzindo a medidas inadequadas, o que pode ter consequências graves.

2.3.13 Verificação das medidas de afastamento do agressor

2.3.13.1 Nos termos previstos nas leis de protecção à família, as vítimas de violência doméstica podem, geralmente, beneficiar de medidas de afastamento do agressor do domicílio conjugal e de proibição de contacto. No entanto, estas medidas para proteger as vítimas de agressões por parte do marido ou companheiro podem ser contornadas através do direito de visita aos filhos conferido a homens (divorciados). Alguns Estados-Membros já dispõem de regulamentação própria para lidar com situações como esta.

2.3.13.2 Muitas são as mulheres vítimas de violência doméstica que procuram a ajuda de instituições de apoio. Não obstante os esforços destas instituições, a estada nestas casas de apoio pode ter efeitos negativos no bem-estar psíquico das vítimas e, principalmente, das crianças que as acompanham. Por conseguinte, impõe-se a criação de condições jurídicas para que, em princípio, as vítimas permaneçam nos seus domicílios e os agressores possam ser afastados da casa de morada do casal.

2.3.14 Maior consideração da situação de mulheres mais idosas vítimas de violência doméstica

2.3.14.1 De acordo com informações de serviços de aconselhamento a mulheres, é extremamente difícil para mulheres idosas vítimas de violência familiar procurar e obter ajuda. E isto talvez porque a tradicional divisão de papéis entre os sexos se encontra profundamente enraizada. A informação da opinião pública sobre a violência doméstica deveria focalizar melhor o grupo das mulheres com mais idade, tendo em vista abrir-lhes

a possibilidade de obter ajuda e, principalmente, de beneficiar desse direito.

2.3.15 Participação social das vítimas de violência doméstica na sociedade em geral e no mercado de trabalho em particular

2.3.15.1 A violência doméstica contra mulheres constitui um obstáculo à participação social das mulheres na sociedade em geral e no mercado de trabalho em particular, conduzindo a situações de marginalização, pobreza e dependência financeira e material. Os efeitos físicos e psicológicos da violência influem não só no acesso ao trabalho, mas também na situação no próprio local de trabalho: absentismo, problemas psíquicos, mudança de residência, etc.. As instituições do mercado de trabalho deveriam dar soluções globais a este problema, por exemplo através de acordos concluídos entre os empregadores e as organizações sindicais para proteger e apoiar as trabalhadoras vítimas de violência doméstica, como é o caso, por exemplo, na Suécia.

Bruxelas, 16 de Março de 2006.

A Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Anne-Marie SIGMUND